



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 7.732 /2026

Institui o Programa Meu Diploma, Minha Conquista.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Meu Diploma, Minha Conquista com objetivo de reconhecer e celebrar a conclusão de etapas dos estudos; e ampliar o acesso dos estudantes da rede pública de ensino a este rito.

Art. 2º O Programa em epígrafe será implantado em consonância com os seguintes princípios e diretrizes:

I – realização de cerimônias de formatura de forma pública, pelas próprias instituições de ensino com a entrega de diplomas simbólicos aos alunos concluintes do ensino fundamental, médio e técnico, integrantes da Rede Estadual de Ensino, com foco na inclusão e sustentabilidade;

II – adoção de práticas sustentáveis no ambiente escolar e no processo de preparação da formatura, com objetivos de conscientização social e ambiental;

III – mobilização da comunidade escolar para arrecadação de recursos para o custeio do evento, com ações sustentáveis na escola;

IV – realização de campanhas de arrecadação de materiais recicláveis, como garrafas PET, latas de alumínio, papelão e plásticos, para serem convertidos em



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

recursos para custeio das cerimônias;

V - valorização da conquista educacional dos estudantes, e fortalecimento da participação da comunidade escolar.

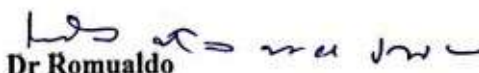
Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação proporcionar condições e suporte para a realização das cerimônias de formatura, respeitando os princípios da gestão democrática e a autonomia das unidades educacionais.

Art. 4º As cerimônias de formatura serão custeadas pela Secretaria de Educação, por doações da sociedade civil e complementação financeira resultante das ações de arrecadação de recursos.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa “Meu Diploma, Minha Conquista”, com a finalidade de reconhecer e celebrar a conclusão de etapas da trajetória educacional e ampliar o acesso dos estudantes da rede pública de ensino a solenidades e ritos simbólicos de conclusão. A iniciativa busca valorizar o esforço e a dedicação dos estudantes, transformando a conclusão de cada ciclo educacional em momento de reconhecimento, pertencimento e incentivo à continuidade dos estudos.

A conclusão de uma etapa escolar representa importante conquista na vida do estudante e de sua família, simbolizando o resultado de anos de aprendizado, dedicação e superação de desafios. Entretanto, estudantes da rede pública nem sempre possuem acesso às mesmas oportunidades de participação em cerimônias e atividades comemorativas tradicionalmente associadas à conclusão dos estudos. Nesse contexto, o Programa “Meu Diploma, Minha Conquista” busca democratizar esse momento de celebração, assegurando maior igualdade de oportunidades e valorizando a trajetória educacional dos alunos da rede pública.

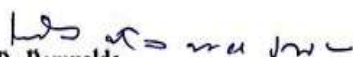
Além do caráter comemorativo, a iniciativa possui relevante dimensão pedagógica e social. O reconhecimento público das conquistas acadêmicas pode contribuir para fortalecer a autoestima dos estudantes, estimular o sentimento de pertencimento à comunidade escolar e incentivar a permanência e a continuidade da formação educacional. A participação das famílias e da comunidade nesses momentos também favorece a valorização social da educação e reforça a importância da escola como espaço de formação, desenvolvimento pessoal e construção de perspectivas para o futuro.

No que se refere ao respaldo jurídico, a proposta encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no art. 7º, §2º, inciso IX, que estabelece a competência estadual para legislar sobre educação, cultura e ensino, bem como no art. 7º, §3º, inciso V, que atribui ao Estado o dever de proporcionar os meios de acesso à educação. Também encontra amparo no art. 7º, §1º, inciso IV, que contempla a promoção da educação entre as atribuições estaduais. Tais dispositivos oferecem fundamento para a implementação de iniciativas destinadas à valorização da trajetória escolar, à democratização das experiências educacionais e ao estímulo à permanência e à continuidade dos estudos pelos alunos da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
